



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

Nº 21/2022

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 1223/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021 E SEUS ARTIGOS CONSTANTES NO CAPÍTULO III DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA A:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO.

CNPJ: 28.636.579/0001-00.

APROVANDO A LOCALIZAÇÃO E CONCEPÇÃO PARA FUTURA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.

NO SEGUINTE LOCAL: RUAS DOS BAIRROS SACRAMENTO, IEDA E ELIANE.

EXTENÇÃO TOTAL: 37 km.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

COORDENADAS BAIRRO SACRAMENTO - POLIGONAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO			
1	Ponto 1 Poligonal	-22.815493, -42.941760	-22.841376, -42.954243
2	Ponto 2 Poligonal	-22.841376, -42.954243	-22.845229, -42.960325
3	Ponto 3 Poligonal	-22.845229, -42.960325	-22.833931, -42.970984
4	Ponto 4 Poligonal	-22.833931, -42.970984	-22.826465, -42.961192
5	Ponto 5 Poligonal	-22.826465, -42.961192	-22.815493, -42.941760

COORDENADAS BAIRRO IEDA - POLIGONAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO			
1	Ponto 1 Poligonal	-22.841398, -42.947672	-22.845693, -42.945492
2	Ponto 2 Poligonal	-22.845693, -42.945492	-22.853753, -42.944961
3	Ponto 3 Poligonal	-22.853753, -42.944961	-22.849174, -42.950602
4	Ponto 4 Poligonal	-22.849174, -42.950602	-22.845664, -42.954682
5	Ponto 5 Poligonal	-22.845664, -42.954682	-22.841398, -42.947672

COORDENADAS BAIRRO ELIANE - POLIGONAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO			
1	Ponto 1 Poligonal	-22.844095, -42.958125	-22.848572, -42.955161
2	Ponto 2 Poligonal	-22.848572, -42.955161	-22.849668, -42.950934
3	Ponto 3 Poligonal	-22.849668, -42.950934	-22.853166, -42.959820
4	Ponto 4 Poligonal	-22.853166, -42.959820	-22.848725, -42.962642
5	Ponto 5 Poligonal	-22.848725, -42.962642	-22.844095, -42.958125

A PRESENTE **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA (L.M.P)** É VÁLIDA ATÉ **20 DE JULHO DE 2026**, RESPEITADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO VERSO E FOI CONCEDIDA COM BASE NOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO **PROCESSO Nº 23748/2022**.

São Gonçalo, 20 de julho de 2022.

Anna Carolina de A. Ribeiro
Subsec. de Meio Ambiente / SG
Mat. 124515

ANNA CAROLINA DE ALCANTARA RIBEIRO
MATRÍCULA: 124515
SUBSECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

Carlos Afonso Pereira Rosa
Secret. de Meio Ambiente/SG
MATRÍCULA: 124495
CARLOS AFONSO PEREIRA ROSA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA L.M.P.

1. Requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a renovação desta Licença Municipal Prévia, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
2. Esta Licença não autoriza supressão de qualquer indivíduo arbóreo;
3. Submeter a esta SEMMA, para análise e parecer, quaisquer alterações nos dados ora apresentados e aprovados;
4. Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
5. Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05/07/02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
6. Atender à Lei Municipal nº 714/2017 – Institui o Programa de Reciclagem de entulhos de construção civil e demolição no município de São Gonçalo, visando incentivar o reaproveitamento de materiais na construção civil para a promoção da construção sustentável, e dá outras providências, aprovado em 20.07.2017;
7. Atender à NOP- INEA -35 – Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transportes de Resíduos Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07 de março de 2018;
8. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08/03/90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, no que se refere à poluição sonora;
9. Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
10. Atender à DZ-215.R-04 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4886, de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
11. Não iniciar as obras antes da obtenção da Licença Municipal de Instalação – LI e Licença de Obras;
12. Apresentar na ocasião do requerimento da LI, Projeto e Memorial Descritivo do canteiro de obras, contemplando todas as medidas de controle ambientais necessárias;
13. Apresentar na ocasião do requerimento de LI o projeto aprovado de Drenagem de Águas Pluviais pelo órgão competente;
14. Apresentar na ocasião de requerimento da LI o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRCC com respectivo ART;
15. Caso haja necessidade de importar material para aterro, somente de jazida licenciada pelo INEA ou resíduos de construção civil (RCC) de empresas licenciadas;
16. Instalar no acesso ao empreendimento, em local visível, placa informativa indicando o número e a validade desta licença ambiental;
17. Não é permitido realizar a queima de qualquer material ao ar livre;
18. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores, evitando, particularmente, acúmulo de águas que possam propiciar a proliferação do mosquito “Aedes aegypti”;
19. Manter atualizado o endereço e telefone de contato constante no Processo, para envio de correspondência, quando necessário;
20. Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
21. Qualquer impacto negativo ao meio ambiente decorrente da operação da atividade, estará sujeita às sanções;
22. Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto no licenciamento quando da operação do empreendimento;
23. Esta licença poderá ser cancelada, com a subsequente interdição da atividade, caso seja constatado o descumprimento das restrições nela consignadas;
24. Esta Licença deve ser mantida no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
25. Caso haja geração de material de bota-fora proveniente das obras, somente poderá ser disposto em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA ou pela SEMMA e a comprovação se dará pela apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF);
26. Fazer cumprir o que preconiza a Lei Municipal Nº 713/2017 e Nº 773/2017 no que diz respeito à supressão de indivíduos arbóreos e suas compensações dentro do município de São Gonçalo;
27. Realizar estudos técnicos que possam vir a embasar a criação de Unidade de Conservação da Natureza para manutenção e preservação das áreas de interesse ecológico para o município de São Gonçalo;
28. Utilizar os pavimentos intertravados na Z1, que são mais adequados à realidade ambiental do local, permitindo maior permeabilidade do solo e minimizando os impactos gerados;
29. Sinalização ambiental e construção de passagens aéreas para pequenos animais da fauna local permitindo a interconexão do bioma e migração natural. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O não cumprimento das condições constantes nesta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal nº 1223/2021, de 22.03.2021 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

Nº 013/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
CNPJ: 52.399.071/0001-02**

1. Fica alterado a Razão Social / CNPJ da Licença Municipal Prévia nº 021/2022.

**Onde se lê:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CNPJ: 28.636.579/0001-00**

**Leia-se:
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
CNPJ: 52.399.071/0001-02**

Este documento só é válido quando apresentado em anexo a Licença Municipal Prévia nº 021/2022, referente ao processo 23.748/2022.

Ressalva-se que a referida averbação referente à LP nº 021/2022 não estende o prazo de validade da mesma que tem validade até 20 de julho de 2026, não sendo este prazo então prorrogado, sendo necessária sua renovação caso a atividade necessite de continuidade. Não altera as atividades desenvolvidas pela empresa e nem as suas condicionantes. Ressalva-se ainda a condicionante número 3: "Submeter a esta SEMMA, para análise e parecer, quaisquer alterações nos dados ora apresentados e aprovados".

São Gonçalo, 21 de dezembro de 2023.


CARLOS AFONSO PEREIRA ROSA
MATRÍCULA 124495
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE